PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Tramandaí

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5024781-48.2022.8.21.0073/RS

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE IMBÉ / RS
EXECUTADO: IARA TEREZINHA CARVALHO RODRIGUES

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E INTIMAÇÃO DAS PARTES

Prazo para Registro das Ofertas: 60 dias
Modalidade: Os registros das ofertas ou dos lances deverão ocorrer exclusivamente junto ao site www.eduardovivian.com.br.

Eduardo Vivian, Leiloeiro Público, faz saber aos que pelo presente tiverem conhecimento que o presente processo se encontra em fase de Venda Por Iniciativa Particular, cujo prazo final consta junto a Plataforma Digital, no site, para tentativa de venda judicial do seguinte bem:

LOTE 001

Em Imbé, na Rua Joao Cabral de Mello Neto nº 280, lote 10 da quadra 25, situado no Bairro Nova Nordeste medindo 7,98m de frente. Sobre o terreno acha-se construída uma casa em alvenaria sem metragem definida; matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 148.733. Avaliação: R$ 135.000,00. Valor do Lance Mínimo: R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRAMANDAÍ - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Tramandaí, 20 de agosto de 2015

Fls.	Matrícula
1	148.733

UM TERRENO URBANO situado no Bairro Nova Nordeste, Município de Imbé-RS, localizado em **Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 04**, com a área de **duzentos e cinco metros e noventa e três decímetros quadrados (205,93m²)**, com formato de um retângulo irregular, constituído do **lote número dez (10) da quadra número vinte e cinco (25)**, no quarteirão formado pelas Ruas Antônio Gonçalves da Silva (antiga Rua 7), João Cabral de Mello Neto (antiga Rua 11), Vinícius de Moraes (antiga Rua 6) e Carlos Drummond de Andrade (antiga Rua 10), medindo 7,98m de frente a norte-noroeste, no alinhamento da Rua João Cabral de Mello Neto; 7,98m de fundos a sul-sudeste, onde faz divisa com o lote 27; medindo de frente a fundos 25,75m a leste-nordeste, onde se divide com o lote 11 e 25,86m, a oeste-sudoeste, onde se divide com o lote 09; distando 67,30m da esquina com a Rua Vinícius de Moraes.

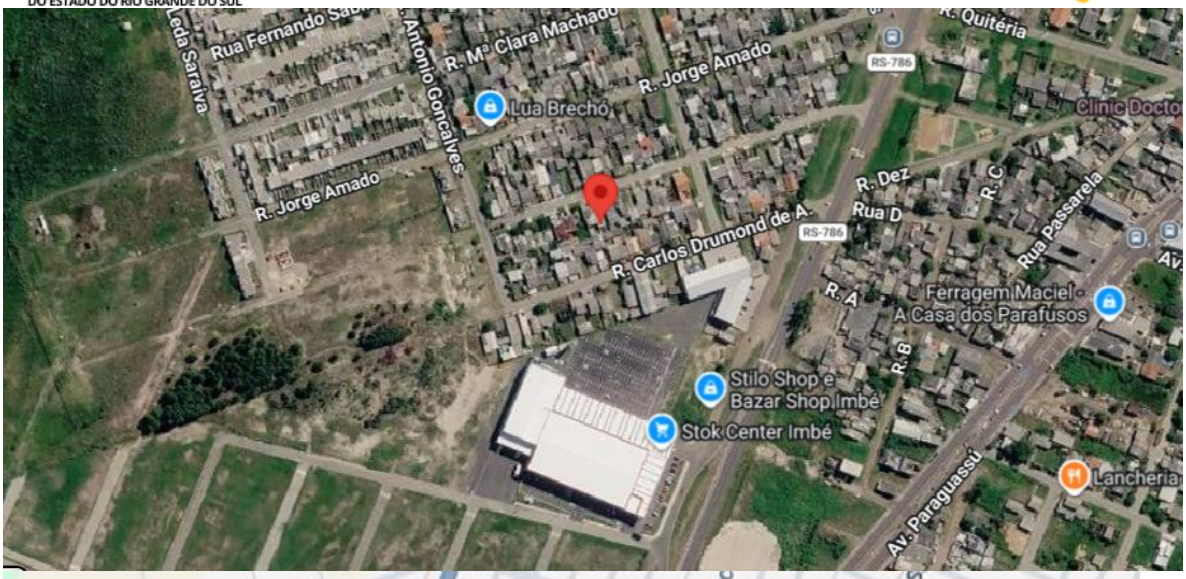
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE IMBÉ,** inscrito no CNPJ sob número 90.256.652/0001-84.

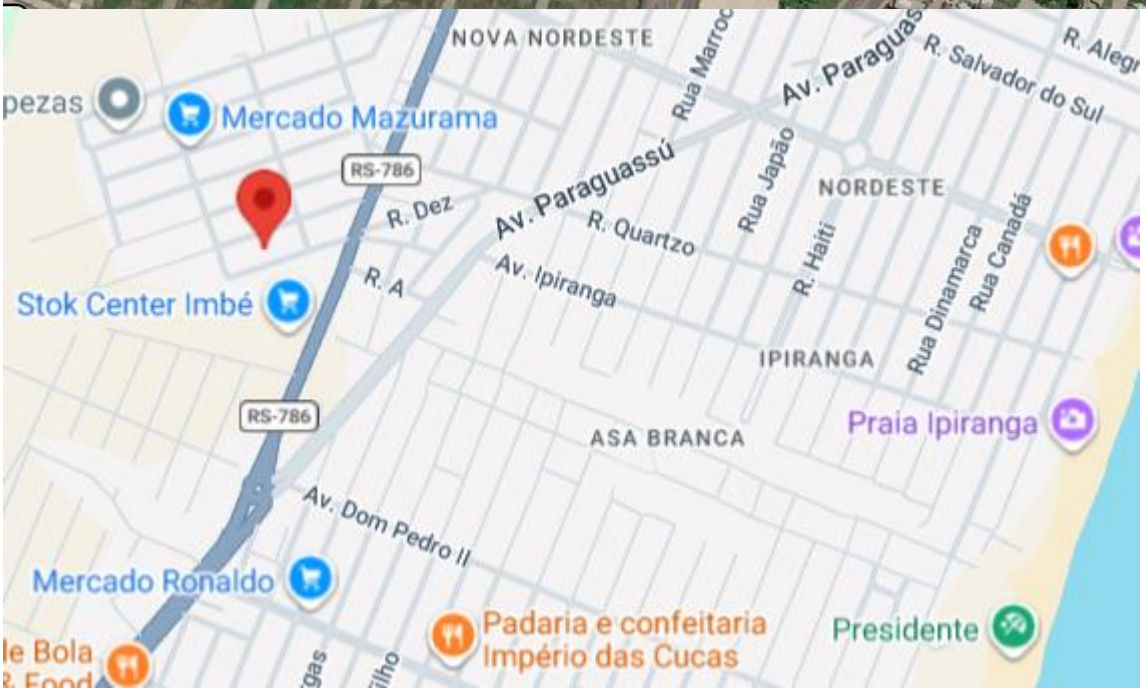
PROCEDÊNCIA: Matrícula número **148.529** do livro 2 deste Ofício.

Bel. Daniele de Barros Pause
Escrevente Autorizada

Protocolado sob nº 381116 em 11/08/2015
Selo de Fiscalização: 0682.03.1400002.03427 - NIHIL
Emolumentos: NIHIL - DJM

O acesso aos autos pode ser realizado no site https://www.tjrs.jus.br acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo **5024781-48.2022.8.21.0073** e a Chave do processo **745011135622**.





Pelo presente Edital ficam as partes, procuradores, herdeiros e credores intimados caso não tenham sido localizados por via postal ou pelo Senhor Oficial de Justiça. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, sendo responsabilidade exclusiva do arrematante a vistoria, localização e identificação dos mesmos antes da venda judicial, não se admitindo

reclamação posterior. As ofertas ou lances deverão partir de 50,00% do valor da avaliação, em analogia ao artigo 891 do CPC. Existe possibilidade de parcelamento, cabendo ao arrematante depositar pelo menos 25,00% do valor da oferta vencedora, podendo pagar o saldo em até 30 meses, cujo valor será atualizado pelo IPCA. As guias de deposito deverão ser retiradas mensalmente em Cartório. Até o final do pagamento o imóvel arrematado ficara como garantia, sendo registrada na matrícula ou prontuário Hipoteca Judicial ou Penhor Legal. Poderá o arrematante antecipar o pagamento de parcelas. Ao participar do certame de venda judicial o arrematante concorda com todos os termos do presente Edital. No ato da arrematação ou adjudicação será paga a Taxa de Venda Judicial em favor do Leiloeiro Público em cheque ou dinheiro, em percentual de 10,00% sobre o valor da oferta vencedora. O arrematante deverá recolher em 24 h o valor do lanço ou do sinal inicial através de deposito judicial junto ao Banrisul, cuja guia será enviada por e-mail ao arrematante. A venda judicial ocorrerá somente no modo on-line através do site www.eduardovivian.com.br, não presencial, não sendo aceitas ofertas via telefone, fax, e-mail, SMS, WhatsApp ou outro meio eletrônico. Dívidas de IPTU vencidas anteriormente a arrematação não se transferem ao arrematante por força do artigo 130 do CTN, o mesmo ocorrendo em relação a multas, IPVAs e Seguros Obrigatórios dos veículos, vencidos anteriormente a venda judicial, os quais não se transferem ao arrematante. No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, - Condomínio - sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência, na forma do artigo 908, § 1º do CPC. Com relação ao cancelamento dos ônus sobre a matrícula incidirá o disposto nos artigos 538, 539 e 540 da Consolidação Normativa e Notarial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Se a venda judicial for anulada por culpa do arrematante, não haverá devolução da Taxa de Venda Judicial. Ônus: os constantes nas matrículas dos imóveis ou nos prontuários dos veículos, recomendando-se que os interessados obtenham cópia da matrícula junto ao Registro de Imóveis ou junto ao CRVA no caso dos automóveis. Outras informações pelo fone 99989 2009 ou 51 981467539, em dias úteis e em

horário comercial ou pelo site ww.eduardovivian.com.br. Para conhecimento das partes e interessados reproduz-se o artigo 358 do Código Penal Brasileiro - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. No caso dos imóveis, quando houver necessidade de regularização tal encargo caberá ao arrematante. Dado e passado neste Fórum, em 06.10.26.

Eduardo Vivian
Leiloeiro Público

Juíza de Direito